

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DE PETIÇÃO CONSTITUCIONAL

RECORRENTE(S): COOTRAVIPA – COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS VILAS DE PORTO ALEGRE/RS

OBJETO: Contratação, **por menor preço mensal global**, de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de mão de Obra, materiais e equipamentos.

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de petição constitucional a qual reconhecemos como impugnação ao Edital apresentada pela **COOTRAVIPA** no processo de licitação em epígrafe.
- 1.2. Passamos a análise da petição.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 2.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.
- 2.2. A petição com a finalidade de impugnação ao edital da **COOTRAVIPA** não apresentava a tempestividade para impugnação.
- 2.3. Não havendo atendido aos requisitos, não foi recebido o recurso de impugnação.
- 2.4. O edital previu o prazo para apresentação de impugnação de edital:

5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

2.5. Em que pese não tenha sido recebida como impugnação a petição é poder-dever da Administração, conhecer e rever, de ofício, aqueles atos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas. Diante disso, enviaremos a petição constitucional para que a Autoridade Superior a submeta à análise jurídica.

2.5.1.1. O teor completo da impugnação encontra-se disponível no site www.badesul.com.br.

3. DA DECISÃO

3.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, e não tendo conhecido da impugnação, a Pregoeira decide:

- a) Não conhecer a petição/impugnação da **COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS VILAS DE PORTO ALEGRE/RS** mantendo a redação original do edital ora objeto de impugnação.
- b) Encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no sites www.badesul.com.br.

Porto Alegre, 11 de junho de 2021.

Daniele Ughini Scaranto,
Pregoeira.